



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua dos Mamoeiros, nº 25 - Residencial Portal dos Montes - Bairro Taperapuan, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000
Telefone: (73) 32882565 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 08067.002819/2023-43

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta/afastamento de esgoto sanitário para atender as demandas da Coordenação Técnica Local em Itabuna-BA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de serviços de natureza continuada, essencial para o funcionamento desta Fundação, sem os quais a unidade não conseguiria desenvolver a missão institucional no atendimento as demandas dos povos indígenas, além de a falta desses serviços ocasionarem graves prejuízos à Administração Pública.

2.2. A Contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento água tratada e coleta de esgoto na CTL em Itabuna, pois embora a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 (4931969) ainda esteja vigente, a contratação já atingiu o valor total previsto pois houve reajuste tarifário conforme Ofício GERCOM 005/2023 EMASA Regras Tarifárias (4934004), assim a contratação torna-se imprescindível para atender as condições adequadas à satisfação organizacional das atividades técnico-administrativas básicas da unidade da Funai em Itabuna.

2.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

2.3.1. Tendo em vista que no município de Itabuna, estado da Bahia, a empresa Empresa Municipal de Água e Saneamento Ambiental S/A - EMASA, é a única a promover os serviços em tela no município, conforme Decreto nº 10.729/2014 (6007430), não existindo competitividade, a despesa será feita por Inexigibilidade de Licitação baseada no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Dispor dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destinação adequada dos esgotos domésticos na Coordenação Técnica Local - CTL em Itabuna.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas iniciais decorrentes desta contratação ocorrerão no exercício de 2023 e 2024, entre os meses de novembro de 2023 a novembro de 2024, à conta da seguinte classificação:

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID	Declaração de Previsão Orçamentária
		Unitário	Total					
1	Fornecimento de água e de esgotamento sanitário	268,55	3.222,60	194068	0100000000/FI99O010ADM	339039	44	Nota 2023NC006512 (6024447) e Declaração de Previsão Orçamentária - DPO (6024177)
Global			3.222,60	----				

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

5.1. Para estimar os valores do consumo de água potável e coleta de esgoto da Coordenação Técnica Local em Itabuna, consideramos o Ofício GERCOM 005/2023 EMASA Regras Tarifárias (4934004), que detalha que há um valor de tarifa mínima (10m³) para imóveis de categoria P2 (Estadual/Federal), que para o ano de 2023 é de R\$ 264,15 (duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

5.2. O Ofício GERCOM 005/2023 EMASA Regras Tarifárias (4934004) esclarece ainda que essa tarifa mínima pode ser reajustada periodicamente, dessa forma para estimar os valores de 2023 acrescentamos 20% à tarifa de 2023, em razão de possíveis variações tarifárias, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Valor consumo CTL Itabuna (2023) - novembro a dezembro	Valor consumo CTL Itabuna (2024) - janeiro a outubro	Variações tarifárias
1	Consumo de água tratada e coleta de esgoto na Coordenação Técnica Local da FUNAI no município de Itabuna	R\$ 528,30 (R\$ 264,15*2)	R\$ 2.694,33 (R\$269,43*10)	20%
Valor estimado ANUAL TOTAL:		R\$ 3.222,63 (três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)		

6. DO PREÇO

- 6.1. No município de Itabuna, estado da Bahia, a empresa Empresa Municipal de Água e Saneamento Ambiental S/A - EMASA, é a única a promover os serviços de fornecimento água tratada e coleta de esgoto no município não existindo, assim, competitividade.
- 6.2. Os valores das tarifas de água e esgoto praticados pela concessionária serão aqueles fixados por Decreto Municipal ou pelo órgão que venha a ser designado para tal fim, e comporão, anualmente, a Tabela Tarifária.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. A vigência do contrato será por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36 da Advocacia Geral da União, de 13 de dezembro de 2011 e Artigo 109 da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se por ser um serviço essencial para Administração. De tal forma, que a paralisação do mesmo acarretará uma série de prejuízos à formulação e implementação da política indigenista do Estado brasileiro, caracterizando um serviço contínuo e ininterrupto, em decorrência ainda de sua habitualidade em prestação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- 8.1.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 8.1.2. Oferecer serviço de qualidade e manutenção na rede de Saneamento Básico quando necessário e atender prontamente as reclamações e solicitações de serviço, visando garantir que as atividades deste órgão não sejam interrompidas, pois esta Fundação protege e promove aos direitos indígenas e o fornecimento de água é pré-requisito para o bom atendimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 9.1.1. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.1.2. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no contrato de adesão;
- 9.1.3. observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2. Multa:

10.2.2.1. Moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2. Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que haja prejuízos significativos ao objeto da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos em que haja prejuízos significativos ao objeto da contratação, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste documento, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. Da notificação de infração administrativa, inexecução total ou parcial do pacto assumido pelo fornecedor, durante a vigência da ata do Registro de preço:

10.11.1. A notificação da infração administrativa, inexecução total ou parcial será enviado via Sedex, carta com aviso de recebimento, por correio eletrônico ao endereço informado na ata de registro de preço pelo fornecedor e/ou retirado do cadastro no SICAF do fornecedor.

10.12. A notificação será computada como recebido em qualquer uma das hipóteses a seguir:

10.12.1. No caso de notificação enviada via SEDEX ou carta com Aviso de Recebimento se oficializará com o comprovante que os correios emitem ou;

No caso da notificação enviada através do correio eletrônico (e-mail) no 3º (terceiro) dia seguinte de envio da mensagem, desde que o sistema não emitida uma mensagem de erro no recebimento (Delivery to the following recipient failed permanently: Recipient address rejected: User unknown in relay recipient table), ou no momento que o fornecedor declare recebido a notificação enviada no e-mail até o terceiro dia do envio do mesmo;

10.12.2. A administração tem a livre iniciativa de optar em enviar por qualquer um dos meios, ou poderá também fazê-lo utilizando-se de dois ou todos os meios acima estipulados.

10.12.3. A comunicação eletrônica será adotado como a regra, sendo as demais a exceção, facultado a administração em realiza-la ou não, buscando desta forma atingir a economicidade do orçamento público.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

Servidores responsáveis pela confecção deste Projeto Básico:

(Assinado Eletronicamente)
Nicolas Melgaço dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento de Contratação

(Assinado Eletronicamente)
Tatiana de Almeida Botelho
Membro da Equipe de Planejamento de Contratação

APROVO na íntegra este Projeto Básico. O presente documento está de acordo com as necessidades do órgão. Dá-se continuidade a Contratação.

(Assinado Eletronicamente)
GERDION DOS SANTOS NASCIMENTO
Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Almeida Botelho, Chefe de Serviço**, em 29/11/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Melgaço dos Santos, Chefe de Coordenação Técnica Local**, em 29/11/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerdion Santos do Nascimento, Coordenador(a) Regional**, em 29/11/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6025552** e o código CRC **1F2EB283**.